



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1999
nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.**

O Povo de Itaú de Minas(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Itaú de Minas para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 15.439.228,00 (Quinze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo n.º 2, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964, com os seguintes desdobramentos:

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$ 2.097.228,00	
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 114.200,00	
1.5 - Receita Industrial	R\$ 2.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 50.800,00	
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 8.984.757,55	
1.9 - Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 994.069,48</u>	12.243.055,03

2. - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	R\$ 1.310.034,02	
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 501.600,00	
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 1.154.538,95	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 230.000,00	3.196.172,97
		<u>15.439.228,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS
CÂMARA MUNICIPAL

01- Câmara Municipal	R\$ 445.500,00	445.500,00
----------------------------	----------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL

02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 282.000,00	
03 - Procuradoria Jurídica	R\$ 84.600,00	
04 - Secret. Desenv. Econ. e Planej.	R\$ 246.036,52	
05 - Secretaria de Administração	R\$ 1.372.722,00	
06 - Secretaria de Finanças	R\$ 772.500,00	
07 - Secretaria de Obras Públicas	R\$ 3.535.500,00	
08 - Secretaria de Serv. Urbanos	R\$ 1.072.400,00	
09 - Secret. Educ. Esp. e Cultura	R\$ 5.530.969,48	
10 - Secretaria de Saúde	R\$ 1.595.000,00	
11 - Secret. do Trab. e Prom. Social	R\$ 502.000,00	14.993.728,00
		<u>15.439.228,00</u>

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01. - Legislativa	R\$ 441.500,00
03. - Administração e Planejamento	R\$ 2.216.600,00
04. - Agricultura	R\$ 287.036,52
05. - Comunicações	R\$ 53.500,00
06. - Defesa Nac. e Segurança Pública	R\$ 32.500,00
08. - Educação e Cultura	R\$ 5.530.969,48
10. - Habitação e Urbanismo	R\$ 2.117.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

11. - Indústria Com. e Serviços	R\$ 76.000,00	
13. - Saúde e Saneamento	R\$ 2.379.500,00	
15. - Assistência e Previdência	R\$ 898.222,00	
16. - Transporte	<u>R\$ 1.405.500,00</u>	
		<u>R\$ 15.439.228,00</u>

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio	R\$ 8.176.990,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	<u>R\$ 1.734.910,00</u>	9.911.900,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos	R\$ 4.944.328,00	
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	R\$ 180.000,00	
4.3.0.0 - Transferências de Capital	<u>R\$ 403.000,00</u>	<u>5.527.328,00</u>
		<u>15.439.228,00</u>

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo, portanto, anular parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43, parágrafo 1º , da Lei Federal n.º 4.320/64, e parágrafo 8, item III, Art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado e apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, além do percentual utilizado neste artigo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320/64, combinado com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei Federal n.º 4.320/64.

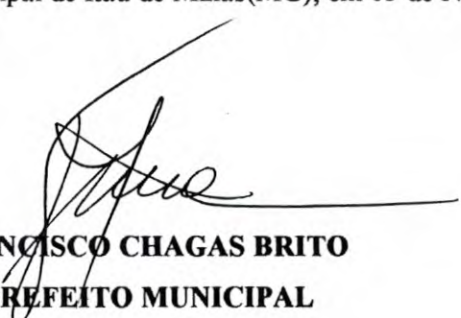


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o orçamento programa para o exercício de 1999, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itaú de Minas - IPSIM, que será fixado no valor de R\$ 1.330.000,00 (Um milhão, trezentos e trinta mil reais).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 03 de Novembro de 1998.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL